

Lei nº 2.666, de 24 março de 2014 - Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para motoristas do Município que exercam suas funções no Transporte Escolar

24/03/2014 | [Leis](#)

JANETE TERESINHA DAUEK, Prefeita de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º Mantida a jornada normal de trabalho fixada no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guarani das Missões, é instituído horário especial de trabalho para os Motoristas do Município, que exercam suas funções no Transporte Escolar, nos roteiros a seguir descritos:

I - Roteiro Machado de Assis: Manhã - 06h às 7h40min; Meio-dia: 11h40min às 13h30; Tarde: 16h15min às 18h45min, totalizando 06 horas diárias.

II - Roteiro Érico Veríssimo: Manhã: 6h às 8h10min; Meio-dia: 11h40min. às 13h30min; Tarde: 16h45min às 18h45min, totalizando 06 horas diárias;

III - Roteiro Monteiro Lobato: Manhã: 6h às 8h10min; Meio-dia: 11h40min. às 13h30min; Tarde: 16h45min às 18h45min, totalizando 06 horas diárias;

IV - Roteiro Vinicius de Moraes: Manhã: 6h às 7h40min; Meio-dia: 11h40min. às 13h30min. Tarde: 16h15min às 18h45min, totalizando 06 horas diárias.

V - Roteiro Manuel Bandeira: Manhã: 5h50min às 7h50min. Meio-dia: 11h40min às 13h40min; Tarde: 17h às 19h00, totalizando 06 horas diárias.

VI - Roteiro José de Alencar: Manhã: 6h às 7h40min. Meio-dia: 11h40min às 13h30min. Tarde: 16h15min. às 18h45min., totalizando 06 horas diárias.

VII - Roteiro Maurício de Souza: Manhã: 5h50min às 7h30min. Meio-dia: 11h40min às 13h30min; Tarde: 16h50min às 19h20min, totalizando 06 horas diárias.

VIII - Roteiro Jorge Amado: Manhã: 7h às 9h. Meio-dia: 11h30min às 13h30; Tarde: 16h às 18h, totalizando 06 horas diárias;

IX - Roteiro Olavo Bilac: Manhã: 5h50min às 7h50min. Meio-dia: 11h às 13h30min. Tarde: 17h10min às 18h40min, totalizando 06 horas.

X - Roteiro Mário Quintana: Manhã: 6h às 7h30min. Meio-dia: 11h40min às 13h30min. Tarde: 16h05min às 18h45min, totalizando 06 horas diárias.

Parágrafo único. O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motoristas e à disposição da Administração.

Art. 2º A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 (seis) horas por dia e 30 (trinta) horas semanais, podendo, por eventual necessidade do serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

- Único. Os períodos não-letivos são considerados férias escolares ou recesso escolar, não sendo calculada a gratificação nestes casos;

Art. 3º É criada a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Natureza Especial, no valor de R\$ 507,45 (quinhentos e sete reais com quarenta e cinco centavos), parcela remuneratória atribuída ao Motorista do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar, com exercício efetivo em linha escolar.

- 1º. Esta gratificação somente será devida quando o Motorista estiver em efetivo exercício da função a ele atinente.
- 2º. Quando afastados por qualquer motivo, os motoristas do Transporte Escolar não terão direito à gratificação naqueles dias da falta, sendo que a gratificação será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.
- 3º. O valor do Caput será revisado pelo mesmo índice da revisão geral anual.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo de remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guarani das Missões.

Art. 5º A despesa decorrente desta lei será atendida por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.04.12.361.0021.2.028 - Manutenção do transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência para efeitos de pagamento a partir de 17 de fevereiro de 2014.

Guarani das Missões, 24 de março de 2014.

JANETE TERESINHA DAUEK

Prefeita

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração